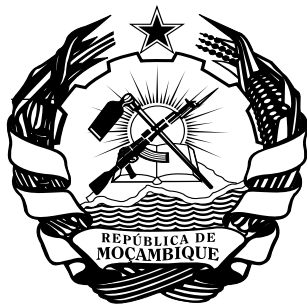




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Aviso - LPP n.º 7041L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Chapa 100.
Associação de Produtores de Bebidas Não-Alcoólicas (APROBENA).
Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision.
Agro Incubadora, Limitada.
AvyConsultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AY Serviços, Limitada.
Broll Moçambique, Limitada.
Diamond Foods, Limitada.
D'meyer Talho Merceria & Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enz Elísio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Extend Group Holding, Limitada.
Fertility Clinic, Limitada
Finserv Consulting, S.A.
Flores Tropicais, Limitada.
Fukuoka Motors, Limitada.
Galaxy Construções e Engenharia, Limitada.
Green Gardens & Services, Limitada.
Instituto Moçambicano de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência em Saúde.
Lwandle Restaurante, Limitada.
Moz Society, Limitada.
N. P – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Na Nila – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nabelaza Glamour, Limitada.
Nehan Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Organi Mozambique, Limitada.
Prime Travel, Limitada.

Redwing Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

RMS Consultores, Limitada.

Sizekani, Limitada.

Sportybet, Limitada.

Sui Feng International Construction, Limitada.

Tradewise, Limitada.

Transporte Taula, Limitada.

Uhora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uteu Restaurante e Louge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Cultural Chapa 100, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verificou-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de



Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Cultural Chapa 100.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Produtores de Bebidas Não-Alcoólicas (APROBENA) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Produtores de Bebidas Não-Alcoólicas (APROBENA).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 7041L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104,1.ª serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Ketmaz, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7041L, válida até 6 de Outubro de 2028, para berilo, ouro, quartzo, tantalite, no Distrito de Morrumbala na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 56 10,00	35 23 10,00
2	- 16 56 10,00	35 31 30,00
3	- 17 03 00,00	35 31 30,00
4	- 17 03 00,00	35 23 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Sustentável Moz Vision

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision, abreviadamente designada pela MOZ VISION - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision – é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Maputo no Posto Administrativo da Matola Rio, na rua da Mozal, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) desenvolver acções sustentáveis, concretas e dinâmicas que visam o combate a pobreza, o desemprego e o desamparo no seio da sociedade;
- b) promover uma educação de qualidade para todos, formações, orientações vocacionais de jovens, equidade de género, redução de casamentos prematuros e desistências escolar, através da integração da juventude em atividades produtivas em diversas áreas e a promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade;
- c) promover o voluntariado, a reabilitação psico-social de jovens adolescentes, órfãs, abandonadas, violentadas, traumatizadas pelo HIV-SIDA, drogas e outras situações sociais similares;
- d) estabelecer o intercâmbio de atividades e serviços afins com associações similares nacionais ou estrangeiras em especial, através da participação em encontros e cooperação em projectos comuns;
- e) promover a segurança alimentar, a melhorias da nutrição, promover a

agricultura sustentável e um saúde de qualidade;

- f) realizar atividades de carácter cultural e social que visam angariar fundos em prol da prossecução dos seus objetivos; e
- g) promover ações conducentes a preservação da tradição, cultura, das linguas locais moçambicanas, trabalho digno e crescimento económico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, maiores de 18 anos e que estejam interessadas nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A Associação para Desenvolvimento Sustentável Moz Vision, tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - são membros fundadores todas as

personas singulares que estiverem inscritas à data da realização da 1ª Assembleia Constituinte incluindo os participantes desta assembleia;

b) membros efectivos - são membros efectivos todas as pessoas singulares que declaram aceitar o estatuto e o programa e que contribuam para o desenvolvimento e o funcionamento da MOZ VISION;

c) membros honorários - aqueles que pelos relevantes serviços prestados a associação e prestígio tenham contribuído para o progresso do mesmo;

d) membros beneméritos - são pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- participar nas actividades em que a associação esteja envolvida e beneficiar-se dos seus resultados;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- votar as deliberações da assembleia;
- propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da associação;
- informar-se sobre as actividades da associação;
- recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da associação;
- requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária através do Presidente da Assembleia Geral;
- participar em capacitações, formações e especializações;
- ter a posse do cartão do membro e representar a associação, em contactos com órgãos nacionais e estrangeiros com vista a angariação de apoios e de definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da associação dos indianos em Moçambique são os seguintes:

- respeitar e cumprir a Lei, o Regulamento e o presente estatuto;
- pagar as quotas e cumprir para a realização das actividades da associação;
- exercer com dedicação e zelo, todas as tarefas ou funções que lhes sejam confiadas;

d) participar em eventos para que foi incumbido: e

e) adoptar um conduta responsável, ético-profissional, actuar com justiça, respeitando os direitos de liberdade e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da associação aquele que:

- violar os deveres previstos no presente estatuto;
- cessar por morte;
- renúnciar voluntariamente;
- deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- tiver procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação;
- atrasar no pagamento de quotas e ou ausência por um período igual ou superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção da associação;
- faltar respeito aos titulares dos órgãos sociais; e
- recusar no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato)

Os órgãos sociais da associação são eleitos no mandato de (4) quatro anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída

por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, não contrárias as Leis vigentes e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que o necessário e a convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, mediante uma carta ou anúncio fixada na sede, enviada com antecedência mínima de (7) sete dias, devendo constar na convocatória o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competência da Assembleia Geral as seguintes:

- aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- eleger e destituir a Direcção e do Conselho Fiscal;
- apreciar o relatório anual da direcção, as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de acção e demais actividades da associação;
- deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de membros;
- resolver sobre a extinção da associação;
- deliberar sobre qualquer propostas apresentada pela Direcção e Conselho Fiscal ou pelos membros fundadores, efectivos e honorários;
- definir os valores de quotas, joias e outras contribuições da associação;
- discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- um presidente;
- um vice-presidente; e
- um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da associação e é composta por:

- um presidente;
- um vice-presidente;

- c) um secretário executivo;
- d) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Em todas as reuniões serão lavradas actas e aprovadas obrigatoriamente por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) executar e velar pelo cumprimento do estatuto, regulamento e demais Leis aplicáveis na República de Moçambique;
- b) gerir a administração da associação e organizar os processos de eleições;
- c) elaborar estratégias para o desenvolvimento da associação, submeter a aprovação do regulamentos para o funcionamento da associação;
- d) submeter a Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- e) recrutar, nomear, contratar e demitir o pessoal necessário para a condução das actividades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de todos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) examinar trimestralmente as contas, a situação financeira da associação

- e verificar se são exactas pondo o seu visto no respectivo balancete;
- b) dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pelo Conselho de Direcção,
- c) elaborar o regulamento disciplinar e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- d) verificar e providenciar que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto e o plano das actividades;
- e) emitir pareceres sobre recurso interpostos das sanções disciplinares e das deliberações dos órgãos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem o património da associação todos os bens moveis e imoveis adquiridos a titulo oneroso ou gratuito pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação os seguintes:

- a) as jóias, quotas e contribuições de seus membros;
- b) receitas de serviços e de outros trabalhos;
- c) todos bens comprados em nome da associação; e
- d) doações, legados, projectos e qualquer outra contribuição espontânea nacional ou internacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor e aplicáveis as associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por deliberações da Assembleia Geral e o património será destinada a pressecução de fins de beneficiencia social de acordo com o previsto na Lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes do núcleo nos seis meses posteriores a dissolução devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatorios finais da Direcção.

Associação Cultural Chapa 100

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação Associação Cultural Chapa 100, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Cultural Chapa 100 é de âmbito nacional, com sede no Distrito de Marracuene, província de Maputo, Bairro Habel JAFAR, Rua Dom Alexandre Maria dos Santos, Quarteirão 10, n.º 111, podendo criar representações em qualquer parte do país, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A Associação Cultural Chapa 100, como um centro de cultura e artes, tem como objectivo geral, levar as pessoas a compreender o valor e a diversidade das artes e da cultura, elevando assim o seu valor na comunidade em geral, a nível nacional, provincial e concretamente no distrito de Marracuene, com incidência particular de Habel Jafar.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da Associação Cultural Chapa 100:

- a) promover a educação e a formação profissional através das artes e ofícios do espectáculo, quer na perspectiva das aprendizagens ao longo da vida, quer por via profissional, como à promoção de parcerias de iniciativas direccionadas ao ensino artístico;
- b) promover a produção, organização, desenvolvimento e criação de iniciativas e projectos nas áreas do espectáculo, da animação e dos eventos, podendo criar companhias profissionais ou pólos de iniciativa no âmbito destas áreas;

- c) promover iniciativas, intervenções e projectos para a integração social sociocultural e comunitária de jovens e crianças, com especial enfoque nas situações de vulnerabilidade ou exclusão social, nomeadamente em regime de tutela estatal, em consonância com as autoridades e entidades oficiais;
- d) promover a igualdade de género e de oportunidades e a não discriminação e desenvolver os princípios inerentes à economia social e solidária de acordo com os valores éticos e cívicos da associação na procura permanente da inovação social;
- e) promover a pesquisa e investigação no sector da cultura e disseminar conhecimento sobre a actuação deste sector no interesse público; e,
- f) promover a participação dos cidadãos no processo de desenvolvimento do sector da Cultura.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tenham interesse em prosseguir com a realização dos objectivos estabelecidos pela associação.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) participar nas reuniões em que sejam convocados e tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) pagar a joia de admissão e as quotas da associação;
- d) exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito ou nomeado;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- g) promover a adesão de novos membros;
- h) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) participar na Assembleia Geral;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
- d) gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) ser eleito ou indigitado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da associação;
- f) ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- g) procurar apoio e aconselhamento pela associação;
- h) figurar na lista de distribuição de todas as publicações regulares da associação; e
- i) convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pela associação, desde que eles paguem os custos de entrada previstos, quando aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Incompatibilidades)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a mais de um órgão associativo diferente e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos da associação; e
- f) os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia da qualidade de membro.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais,

ARTIGO DÉCIMO

Um) São órgãos sociais da Associação Cultural Chapa 100:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de quatro anos renovável por um mandato, sem prejuízo de se manter até à eleição dos substitutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os presentes estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Administração e o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- f) decidir sob proposta do Conselho Directivo, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção ou troca de bens móveis e imóveis da Associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- g) resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;
- h) apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Administração e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos sociais;
- i) deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- j) ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- k) fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

- l) fixar o valor das quotas anuais;
- m) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- n) fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas dos membros dos órgãos sociais;
- o) deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- p) deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de quatro anos, podendo os seus mandatos ser renovados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e doa presentes estatutos;
- b) abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- e) abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) assinar com o vice-presidente e secretário, as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- j) dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos

membros da Assembleia Geral; e

- k) pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

Dois) Ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete-lhe auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, proceder à redacção de todos os actos e factos durante as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) a pedido de alguns órgãos sociais;
- b) a requerimento de mais de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo máximo de sete membros:

- a) um presidente, o qual designa os demais membros para o seu elenco;
- b) um vice-presidente, que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) um tesoureiro;
- d) um secretário-geral, responsável por:
 - i. coordenar as reuniões e os eventos da associação;
 - ii. fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das assembleias;
 - iii. divulgar todas as comunicações relacionadas com o conselho;
 - iv. responder a qualquer pedido de um membro da associação ou qualquer outra pessoa ou entidade;
- e) três vogais.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar, gerir e decidir sobre todos os assuntos que os presentes

estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral em especial;

- b) definir a política e estratégia da Associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- f) adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Associação;
- g) apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam do parecer e intervenção da associação;
- j) deliberar sobre a admissão e demissão dos colaboradores da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;
- k) representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os titulares.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Cinco) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear uma ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza Composição do Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da associação é exercida pelo Conselho Fiscal, o qual, é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, podendo ser renovado em nova eleição.

Três) Um dos três membros é designado presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, gestão dos fundos e do património da associação;
- b) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos internos da associação;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário e;
- e) convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Direcção, ou a de um Vice-Presidente do Conselho de Direcção, ou dos seus representantes.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou a quem ele delegar.

Três) Para realizar operações de pagamento a partir da conta bancária, a associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente

do Conselho de Direcção, ou a do Vice-Presidente do Conselho Directivo, ou dos seus representantes, e a outra assinatura seja a do Tesoureiro ou dos seus representantes.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem fundos da associação:

- a) os valores da joia e das quotas a pagar pelos membros são ratificados pela Assembleia Geral;
- b) a joia e as quotas anuais são pagas no momento da inscrição na associação, e nos anos seguintes e paga-se antecipadamente, no início de cada ano civil;
- c) é também definido um direito de admissão aos eventos organizados pela associação, de forma que as pessoas colectivas e singulares que ainda não sejam membros, possam participar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens corpóreos que a mesma possua ou venha a possuir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei e do regulamento interno.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha é feita nos termos seguintes:

- a) apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, é repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- c) é considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas

de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Dois) Os liquidatários da associação devem ser os membros do Conselho de Administração em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, regula a Lei das Associações e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.



Associação de Produtores de Bebidas Não-Alcoólicas (APROBENA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Produtores de Bebidas Não Alcoólicas, adiante e abreviadamente designada por APROBENA.

Dois) A APROBENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A APROBENA é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Dois) A APROBENA tem a sua sede na Rua da Coca-Cola, n.º 223, Matola-Gare, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, sob aprovação do Conselho de Direcção.

Três) A APROBENA é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APROBENA tem os seguintes objectivos:

- a) a promoção e defesa dos interesses gerais e comuns dos produtores de bebidas não alcoólicas;
- b) a promoção da prosperidade do sector de bebidas não alcoólicas em Moçambique, através de parcerias

estratégicas e investimentos específicos;

- c) a promoção na criação de propostas de legislação específica para o sector de bebidas não alcoólicas, visando promover o interesse público, aproveitando o conhecimento especializado dos membros, demonstrando transparência e colaboração com as autoridades, impactando positivamente a economia e a sociedade, e reforçando a responsabilidade corporativa da APROBENA;
- d) a promoção da venda e do consumo responsável de bebidas não alcoólicas;
- e) a promoção da qualidade e segurança das bebidas não alcoólicas;
- f) a promoção da imagem e da ética institucional dos produtores de bebidas não alcoólicas;
- g) a promoção da concorrência sã e leal no sector das bebidas não alcoólicas, bem como a contribuição para a melhoria do ambiente de negócios em Moçambique;
- h) a colaboração com as autoridades visando a eliminação da contrafacção e contrabando de bebidas não alcoólicas através da promoção de práticas comerciais éticas, assegurando a protecção do consumidor, promovendo a conformidade legal, combatendo a fraude, e contribuindo para o fortalecimento da economia no sector;
- i) a colaboração com outras associações económicas e empresariais, com quaisquer entidades e pessoas colectivas, bem como pessoas singulares, com vista à concretização da promoção e defesa dos interesses dos produtores de bebidas não alcoólicas;
- j) a promoção, juntamente com as entidades competentes, de mecanismos para protecção e preservação da área das nascentes, combate à desflorestação das serras e práticas nocivas ao ambiente; e
- k) a promoção e participação em iniciativas de recolha e reciclagem de materiais, incluindo plásticos, vidros, produtos PET, papel, papelão, alumínio, e material metálico.

ARTIGO QUARTO

(Filiação em outras organizações)

A APROBENA pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da APROBENA pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras desde que aceitem os respectivos estatutos.

Dois) São condições de admissão a membro:

- a) preenchimento do formulário de adesão;
- b) pagamento de jóias; e
- c) condições adicionais que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Direcção, quando se julgam necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) A APROBENA tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são todas as empresas nacionais produtoras de bebidas não alcoólicas que participaram no reconhecimento jurídico da APROBENA até à data da sua constituição;
- b) membros efectivos – são empresas nacionais produtoras de bebidas não alcoólicas que aderiram após a data de constituição da APROBENA;
- c) membros correspondentes – são empresas estrangeiras produtoras e/ou importadoras de bebidas não alcoólicas, que não tenham sede ou representação em Moçambique; e
- d) membros honorários – são pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à APROBENA, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos metade dos membros da APROBENA.

Dois) A admissão dos membros efectivos e correspondentes será regulado pelos regulamentos internos da APROBENA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos membros:

- a) eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) frequentar a sede e usufruir das regalias que a APROBENA concede aos seus membros;
- c) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

d) participar nas actividades promovidas pela APROBENA;

e) apresentar críticas construtivas e propostas fundamentadas para quaisquer problemas relacionados à APROBENA ou com a prossecução dos seus objectivos;

f) usufruir dos benefícios que advenham das actividades dos membros;

g) renunciar a qualidade de membros quando entenda necessários nos termos estabelecidos;

h) propor a admissão de novos membros;

i) propor nos termos estabelecidos, a realização da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Aos membros fundadores cabem direitos especiais que serão estabelecidos no regulamento interno da APROBENA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) assegurar a prossecução dos objectivos para o qual a APROBENA foi criada;
- b) cumprir com os presentes estatutos, o regulamento interno, programas e deliberações dos órgãos sociais;
- c) pagar a jóia e satisfazer pontualmente a quotização;
- d) comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) defender a união entre os membros e contribuir para o bom nome da APROBENA;
- f) denunciar actos ou omissões que concorram para o desprestígio da APROBENA ou que representem obstáculos na prossecução dos objectivos da APROBENA; e
- g) exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membros perde-se:

- a) voluntariamente, por iniciativa do próprio membro;
- b) por falta de pagamento de quotização de acordo com as regras estatuídas no regulamento interno da APROBENA; e
- c) por exclusão compulsiva, devido ao incumprimento grave do disposto nestes estatutos ou no regulamento interno da APROBENA.

Dois) A perda de qualidade de um membro determina a perda de todos os direitos e todas as contribuições que eventualmente o membro tenha efectuado a favor da APROBENA incluindo o direito de reembolso do valor das quotas eventualmente pagas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APROBENA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais, é de dois anos sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e incompatibilidade de cargos)

Um) No período eleitoral é criada uma comissão para a organização das eleições, se a nomeação dos órgãos não ocorrer no acto de constituição.

Dois) A comissão eleitoral cessa o seu mandato depois de realizadas as eleições e anunciados os resultados do processo eleitoral.

Três) A eleição para os cargos de direcção dos órgãos sociais da APROBENA, realiza-se mediante o sufrágio universal, secreto, directo e pessoal.

Quatro) É vedada a acumulação de funções aos titulares dos órgãos sociais da APROBENA.

Cinco) O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela APROBENA.

Seis) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar, poderá haver lugar à remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da APROBENA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) aprovar o regulamento interno;
- c) decidir sobre a admissão e perda da qualidade de membros;
- d) atribuir a categoria aos membros de efectivos ou honorários;
- e) deliberar sobre as alterações dos

estatutos, após voto favorável de 3/4 de todos os membros;

- f) analisar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- g) examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como do próprio orçamento;
- h) fixar os valores das quotas e jóias e outros fixados no regulamento interno;
- i) autorizar o Conselho de Direcção a deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração do património imobiliário da APROBENA;
- j) ratificar a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes pelo Conselho de Direcção;
- k) aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da APROBENA;
- l) deliberar sobre a cisão ou fusão;
- m) deliberar sobre a dissolução, após voto favorável de três quartos (3/4) de todos os membros da APROBENA;
- n) nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;
- o) apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo, submetidas à sua consideração; e as
- p) competências estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário por um mandato de dois anos.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e o vice-presidente pelo secretário. No caso de nenhuma das entidades atrás referidas se encontrar presente, a assembleia elege os elementos ad hoc que a dirige.

Três) Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) marcar a data das eleições para os órgãos sociais e organizar o respectivo processo; e
- c) exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente de mesa ou requerida pelo conjunto dos

membros não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso por e-mail, expedido para o endereço electrónico de cada um dos membros que se encontre devidamente registado na APROBENA, com a antecedência mínima de 8 dias, sem prejuízo de outra forma de publicidade.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada por outros meios reputados expeditos.

Quatro) A convocatória indica o local, o dia, a hora da reunião e a ordem de trabalhos.

Cinco) A comparência de todos os membros valida quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros, no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos de todos os membros da APROBENA.

Quatro) As deliberações sobre a cisão, fusão ou dissolução requerem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e é composto por um número ímpar de membros, do qual um é o presidente, um vice-presidente, um secretário geral e dois vogais, sendo um destes dois o tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, o plano de actividades, o orçamento, assim como dirigir toda a actividade da APROBENA;
- b) representar a APROBENA em juízo ou fora dele;
- c) promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da APROBENA;
- e) nomear os delegados do Conselho de Direcção nas delegações

- regionais ou locais e em outros estabelecimentos;
- f) organizar o processo de admissão de membros;
- g) elaborar projectos, negociar e assinar contratos com terceiros;
- h) criar grupos de trabalho quando entenda necessário;
- i) criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da APROBENA quando necessário, com vista à prossecução dos objectivos da APROBENA;
- j) propor membros ou exclusão de membros sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;
- k) designar pessoal para exercer funções para APROBENA;
- l) propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da jóia e quotização;
- m) administrar os bens e gerir os fundos da APROBENA;
- n) organizar e dirigir as actividades da APROBENA elaborando os regulamentos internos necessários;
- o) elaborar o plano de actividades para o ano seguinte para submissão da Assembleia Geral;
- p) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;
- q) elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência; e
- r) exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue ou estipulados pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinária e formalmente no mínimo uma vez trimestralmente, sob convocação do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção delibera com a presença de mais de uma metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros ou constituir mandatários por meio de procuração, para a prática de certos ou determinados actos.

Quatro) A APROBENA obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente um deles, o presidente ou vice-presidente, ou a de um mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Cinco) De todas as reuniões ordinárias e formais do Conselho de Direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por três (3) membros, um presidente, e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente sempre que o respectivo Presidente ou a Direcção o tenham por necessário, e só se considera constituído, por forma a poder deliberar, se estiverem presentes pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar a contabilidade da APROBENA e todos os documentos financeiros;
- b) dar o parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) assistir às reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, sempre que por esta seja convocado;
- d) apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral, em sessão ordinária, uma vez por ano, bem como prestar contas à Assembleia Geral, sempre que for convocado para tal;
- e) dar parecer relativamente a matérias da sua competência; e os
- f) estipulados pelo regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela APROBENA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da APROBENA:

- a) o produto das jóias e quotização;
- b) as quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) os rendimentos dos bens sociais; e

- d) o produto da venda de publicações ou de quaisquer bens ou actividades que a APROBENA promova para a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

A interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Termos de extinção e consequente destino do património)

Extinta a APROBENA os bens da mesma serão destinados aos seus membros que tiverem contribuído para a obtenção dos mesmos, em igual fracção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento interno)

O regulamento interno da APROBENA, deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os estatutos da APROBENA entram em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

**Agro Incubadora, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por NUEL 105006042, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais no dia 6 de Junho de 2013, constituída pelos seguintes outorgantes:

- a) Elídio Luís Miguel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204031506I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 14 de Dezembro de 2020 e válido até 13 de Dezembro de 2025, residente no Bairro 2 Cidade de Chimoio; e
- b) Admira Isac Fato António de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105391430N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 9 de Fevereiro de 2021 e válido até 8 de Fevereiro de 2026, residente no Bairro 12 de Outubro Catandica-Bárue;

Vasco José Matlava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695098I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a 25 de Março de 2022 e válido até 24 de Março de 2027, residente no Bairro Futuro melhor Catandica-Bárue; e

Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300966864M, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 20 de Fevereiro de 2023 e válido até 19 de Fevereiro de 2028, residente no Bairro Heróis Moçambicanos Cidade de Chimoio;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro Incubadora, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro Incubadora, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Chimoio, Bairro 2, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) incubação de empreendedores na cadeia de valor da agropecuária;
- b) agricultura e venda de produtos agrícolas, gestão de farmas, fazendas agrícolas, criação de gado bovino e caprino;
- c) processamento de produtos na cadeia da agropecuária
- d) organização de eventos, feiras agrícolas, conferências, campanhas agrícolas e eventos de networking;
- e) capacitações em agro empreendedorismo e gestão empresarial;
- f) serviços de assessoria e consultoria na área de agricultura, contabilidade e auditoria, gestão de recursos

humanos, *marketing* e gestão de *stocks*;

- g) serviços de imobiliária, incluindo a gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários, promoção e venda de propriedades agropecuárias e prestação de serviços relacionados;
- h) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- i) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- j) prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a três quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Luís Miguel;
- b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Admira Isac Fato Antonio;
- c) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Matlava;
- d) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de vinte por cento (20%) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à

sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada quinhentos meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio maioritário, que por hora fica nomeado o sócio Elídio Luís Miguel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) O sócio pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Avy Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029765, uma entidade

denominada Avy Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Aadil Valimohamed Yusuf, casado, nascido no dia 25 de Dezembro de 1983 de nacionalidade queniana, com domicílio voluntário Rua n.º 12010, Casa n.º 1037, Bairro da Matola, na Cidade de Matola, titular de Passaporte AK0813646 válido até 3 de Novembro de 2023, NUIT 105385587, casado com a senhora Khairunsissa Aadil Yusuf, nascida no dia 20 de Janeiro 1990, de nacionalidade queniana, titular do Passaporte n.º BBK241830, válido até 9 de Novembro de 2031, emitido ao no Quénia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Avy Consultants – Sociedade Unipessoal Limitada com sede na Rua n.º 12010, n.º 1037, Bairro de Matola do, na cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: consultoria científica, técnicas e similares; importação e exportação de equipamentos electrónicos, e aluguer de veículos e automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão

dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente está a cargo do único sócio o senhor Aadil Valimohamed Yusuf como gerente ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato. O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

O sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



AY Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029821, uma entidade denominada AY Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Aline Tomásia Mussa Vicente, solteira, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chinonanquila, Boane, portadora do

NUIT 133375236 e do Bilhete de Identidade n.º 110100807598S, emitido na Cidade de Maputo, a 12 de Janeiro de 2022.

Segundo: Yuran Mamade Gani, solteiro, de 29 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, Rua dos Cavalos, Bairro Triunfo, Distrito Municipal Kamavota, portador NUIT 128533907 e do Bilhete de Identidade n.º 110100460734Q, emitido na Cidade de Maputo, a 2 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AY Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Resistência n.º 109, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Malhangalene, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal em:

- a) padaria-produção e venda de pão;
- b) pastelaria-produção e venda de bolos, doces e salgados;
- c) restauração, serviços de bar;
- d) catering, take away;
- e) eventos e decoração;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), de forma a seguir apresentado:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aline Tomásia Mussa Vicente;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representando 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuran Mamade Gani.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Aline Tomásia Mussa Vicente.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Broll Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral de transmissão de quotas, de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e quatro, ocorreu na Sociedade Broll Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100636824, a divisão, transmissão de quotas detida pelo sócio único José António Ciriaco Castilho, a favor da sociedade Oane-Consultores Imobiliários, Limitada e do senhor Higino Sigma José Mateus Katupha e consequentemente a remoção do artigo vigésimo segundo, número dois, e alteração dos artigos, artigo quarto, número um, alíneas a) e b) e acréscimo do número quatro, artigo sexto acréscimo dos números nove e dez, alíneas a) e b), artigo décimo primeiro na sua totalidade, artigo décimo segundo, número dois , alíneas a) e b), artigo décimo quinto na sua totalidade, dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio José António Ciriaco Castilho;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente de 20% (vinte por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Highino Sigma José Mateus Katupha;

- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Oane - Consultores Imobiliário, Limitada.

Quatro) Oane-Consultores Imobiliários, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída e regida pela lei de Moçambique, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número 101285359, com sede na Av. Mártires de Mueda, número 708 (setecentos e oito), 2º(segundo) andar, Cidade de Maputo, representada pelo senhor Nuno Manuel Torres de Sá Fialho, na qualidade de administrador, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís).

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Nove) Qualquer alteração na estrutura societária da Oane-Consultores Imobiliários, Limitada, deve ser submetida à aprovação prévia ds sócios da Broll Moçambique, Limitada.

Caso tais propostas não sejam aprovadas, e a Oane-Consultores Imobiliários, Limitada, deseje prosseguir com alteração societária, esta está obrigada a ceder a sua participação na Broll Moçambique, Limitada à favor do senhor Nuno Manuel Torres de Sá Fialho, e caso este não exerça tal direito, aos restantes sócios ou a quem estes aprovarem.

Dez) As alterações acima referidas, não se aplicam as alterações que advenham de:

- a) morte ou invalidez permanente de qualquer dos sócios;
- b) transmissão a descendentes directos e ou entre os sócios existentes à data desta assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Não haverá quórum exigível na assembleia geral, a não ser que cada um dos sócios, estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere na referida reunião.

Dois) Caso o quórum não esteja constituído por falta de representação do capital social exigido por lei será marcada uma reunião contanto que entre as duas datas medeie mais 15 (quinze) dias, ao funcionamento da assembleia que reúna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

Três) A assembleia geral delibera por maioria absoluta de votos independentemente do capital social nela representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Dois) O conselho de administração é constituído por três administradores:

- i) José António Ciríaco Castilho – PCA;
- ii) Highino Sigma José Mateus Katupha – administrador;
- iii) Nuno Manuel Torres de Sá Fialho – administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quorum para as reuniões de conselho de administração)

Um) As deliberações aprovadas pelo conselho de administração serão tomadas por votos favoráveis da maioria de votos dos administradores.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio e neste último caso a sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das deliberações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião do conselho de administração, desde que todos os declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Cinco) Uma vez tomada a deliberação nos termos do números três e quatro, o presidente do conselho de administração, ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os administradores.

Maputo, 11 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de cinco de Junho dois mil e vinte quatro, a sociedade Diamond Foods, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal 101159329, procedeu a alteração dos artigos,

terceiro e quarto do pacto social referente ao capital social e administração e gerência.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente às duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Manisha Shabuddins Dobani.
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hafis Alibhai Padaniya.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, e gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como sua representação, cabe aos dois sócios Manisha Shabuddins Dobani e Hafis Alibhai Padaniya, que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerentes.

Maputo 17 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

D'Meyer Talho Merceria & Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105028751, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada D'Meyer Talho Merceria

& Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ivo José João Meyer, Casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030204281668M, emitido a 17 de Junho de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Quarteirão 3, Casa 372, Bairro de Muahivire Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação D'Meyer Talho Merceria & Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade D'Meyer Talho Merceria & Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio de peixe, crustáceos e moluscos;
- b) comércio de carne e de produtos a base de carne.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo José João Meyer, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ivo José João Meyer de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ivo José João Meyer ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 2 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Enz Elísio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101606341, uma entidade denominada Enz Elísio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisíó Alexandre Nguenha, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade unipessoal limitada, de natureza simples, nos termos de legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade do tipo de sociedade unipessoal e adopta a denominação de Enz Elísio – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, que se regerá pela Lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Enz Elísio – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, rés-do-chão - 003, podendo ser transferida, por simples deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto:

- a) comércio a retalho e personalização de vestuário acessórios;

b) importação e venda de acessórios de roupa;

c) design de moda e conceitual;

d) design têxtil e de superfície;

e) comércio a retalho de vestuário e acessórios;

f) serviços de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer e outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelo sócio Elísio Alexandre Nguenha em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem (100%) por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Elísio Alexandre Nguenha como director geral e o senhor José Armando Fumo como director-geral adjunto. O conselho de administração pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário no interior da sociedade, sendo a respectiva reunião solicitada por um dos membros directivos ou a pedido de qualquer dos restantes membros.

Três) A convocação das reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Extend Group Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105029650, uma entidade denominada Extend Group Holding, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Kelven Lazaro de Abreu, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Março de 1999, solteiro, filho de Pedro Cesar de Abreu, e Rita da Glória Mazivila, titular do Bilhete de Identidade n.º110101757142C, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 553, 1.º andar, Bairro central, titular de NUIT 112337636 com domicílio fiscal do 1.º Bairro fiscal da Cidade de Maputo.

Milton de Nascimento Luís Mussavel, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 19 de Dezembro de 1995, Solteiro, filho de Luis Mussavel e Olga Maria Fernando Alage residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirao 18, Casa n.º418, titular do Bilhete de Identidade n.º110100466768F, NUIT 1598252377, com domicílio fiscal do 1.º Bairro fiscal da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Extend Group Holding, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Homoine, n.º 14, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: gestão de negócios, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, comércio geral, serviços e vendas de produtos informáticos, limpeza, jardinagem e controle geral de pragas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais nos termos da Lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente a sócia senhor Kelven Lazaro de Abreu; e
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% da quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio senhor Milton de Nascimento Luís Mussavel.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser dos consentimentos dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo dos sócios, ambos nomeados administradores da sociedade.

Dois) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios da empresa, obrigando que todos processos tenham assinatura de um dos sócios.

Três) O acto de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Fertility Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028456, uma entidade denominada Fertility Clinic, Limitada, com sede e foro nesta cidade de:

Fausta Constância Tembe Cumbana, Gineco-Obstetra, e funcionária público, natural de Marracuene, Província de Maputo, domiciliada nesta cidade de Maputo, na Rua do Jardim, número 201, primeiro andar, nascida a 30 de Setembro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102290362M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Rodolfo João Amosse Cumbana, natural de Inhambane, nascido a 9 de Maio de 1966, Casado sob regime de comunhão geral de bens, Jurista e funcionário público, domiciliado nesta cidade de Maputo, na

Rua do Jardim número 201, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090394C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade rege-se sob a denominação comercial de Fertility Clinic, Limitada, com sede e foro nesta Cidade de Maputo, na Rua do Jardim, n.º 201 primeiro andar, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir de Julho de 2024.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Jardim, n.º 201, primeiro andar, no Bairro de Jardim, Cidade de Maputo, podendo mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objecto serviços especializados em atendimento médico e presta os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de assistência médica em sistema ambulatorio; e
- b) prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais como prestação de serviços e conexões complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorda, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rodolfo João Amosse Cumbana, com uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- b) Fausta Constância Tembe Cumbana, com uma quota de setenta mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há lugar a prestações suplementares, mas os sócios podem efectuar á sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, é exercida por dois administradores a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) pedir a convocação de assembleias gerais;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) propor aumentos do capital social; e
- g) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador .

Quatro) Até a primeira assembleia geral da sociedade fica nomeado administrador Rodolfo João Amosse Cumbana, e a Directora Clínica Fausta Constância Tembe Cumbana.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, que se realiza nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e conta fim do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelos sócios,

por meio de carta enviada com 15 dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitui e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição diversa e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do(s) sócio(s), continuado com os sucessores, herdeiros os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial e demais legislação do Código Comercial e outras disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Finserv Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105028146, uma sociedade

comercial anónima denominada Finserv Consulting, S.A. que se regerá nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, abreviadamente S.A., e a denominação Finserv Consulting, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua de Inhamiara, n.º 53 BL-01, Bairro Polana Caniço, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique e ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) implementação de produtos financeiros e bancários de carácter informático;
- b) suporte na implementação de serviços da banca digital e electrónica;
- c) análise e avaliação de negócios;
- d) análise e suporte na implementação de soluções de suporte ao negócio bancário e digital;
- e) análise de viabilidade de negócio de sistemas informáticos na área financeira e digital;
- f) análise e identificação de necessidade de implementação de sistemas de processamento financeiros e electrónicos de pequena, média e grande dimensão;
- g) análise, desenho, desenvolvimento e implementação de soluções, produtos e serviços bancários;
- h) desenho e definição de produtos e serviços da banca electrónica;
- i) suporte em processos de certificações de Marcas Internacionais;
- j) suporte em processos de certificação de soluções diversas;

k) suporte nos serviços de certificação de integrações de produtos financeiros e bancários;

l) desenvolvimento de aplicação; e

m) suporte na implementação e gestão de projectos.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Valor, certificados, espécies e categoria de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cem mil ou múltiplos de mil acções.

Três) No momento da aprovação do presente contrato de sociedade, o capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, remíveis, em diferentes classes ou séries de acordo com a resolução da Assembleia Geral dos accionistas, conforme estipulado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas, aprovada com votos afirmativos dos accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social participando da reunião em que tal resolução seja votada, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, resultados ou conversão de dívida em capital.

Dois) Salvo disposição em contrário resultante de deliberação pela Assembleia Geral de accionistas, os actuais accionistas terão direito de subscrição preferencial, sempre que o capital social é aumentado mediante a emissão de novas acções.

Três) O valor do aumento deve ser dividido entre o accionista (s) que exercem o(s) seu

direito de preferência, cada um sendo alocada uma parte desse aumento proporcional ao capital social integralizado pelo respectivo accionista, na data da deliberação de aumento do capital social, ou uma parcela menor que o accionista (s) pode ter declarado que pretende subscrever.

Quatro) O Conselho de Administração deve preparar e enviar aos accionistas toda a informação necessária, após parecer do Conselho Fiscal, com antecedência não inferior a trinta dias à data da realização da assembleia, das condições necessárias para o direito de subscrição do aumento.

Cinco) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será atribuída aos restantes accionistas em proporção das suas acções realizadas sobre o capital social total pago por estes. Se as referidas acções não forem totalmente subscritas pelos restantes accionistas, a parcela não subscrita será disponibilizada a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão, a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que desejar transmitir suas acções (o vendedor) deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, por uma carta acompanhada de uma proposta da venda (notificação de venda), que deve obrigatoriamente conter detalhes sobre a identidade da parte interessada na aquisição de acções (acções para vender), o número das acções a transferir, o preço por acção, a forma e condições de pagamento desse preço e as demais condições acordadas para a transferência.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar a cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

a) somente possam exercer o direito de preferência se aceitarem integralmente e sem reserva, todas as condições constantes da proposta da venda;

b) em caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções devem ser repartidos entre eles na proporção do número de acções detidas por cada um.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da cópia de Notificação de Venda, o (s) accionista (s) que pretenda (m) exercer o seu direito de preferência deverá (ão) comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao Vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Sete) Caso decorram 30 (trinta) dias após a recepção da cópia de notificação de venda, o vendedor poderá transmitir as acções para terceiros, devendo demonstrar que os termos de venda das acções ao terceiro não são mais favoráveis dos que os termos propostos aos restantes accionistas, passando o terceiro a fazer parte dos presentes estatutos e a assumir as obrigações resultantes da transmissão.

Oito) Sem prejuízo do disposto acima, nenhum accionista poderá transmitir, no todo ou em parte, as suas acções à terceiros que:

- c) tenham a mesma actividade ou similar a da sociedade, ou que concorram directa ou indirectamente com a sociedade, incluindo as suas agências, afiliadas ou accionistas;
- d) tenham negócios que possam causar impactos negativos ou contraditórios ao negócio da sociedade;
- e) não tenham capacidade financeira para cumprir com as suas obrigações de accionista para com a sociedade ou garantir quaisquer dívidas assumidas pelo vendedor.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, desde que não exceda dez por cento das suas acções ou de outra taxa aceitável pelas leis aplicáveis nos seguintes casos:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 6.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 7.º;
- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o secretário e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com ou sem direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por

1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal de grande tiragem, com uma antecedência mínima de pelo menos 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem prévia convocação e de forma remota incluindo conferência telefónica ou meios semelhantes desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados e consintam que a Assembleia Geral delibere nas mesmas condições.

Quatro) A Assembleia Geral em primeira convocação deve ser realizada se accionistas que detenham pelo menos metade dos direitos de voto totais se façam presentes na reunião. Caso o quórum para a primeira convocação não seja alcançado; uma segunda convocação deve ser feita no prazo de 16 (dezassex) dias a partir da data da primeira convocação. Neste caso, a segunda reunião pode sempre ocorrer, independentemente do número de accionistas que participam ou representados, desde que tenham o direito de votar em todas as questões constantes da convocatória, em conformidade com as disposições dos estatutos e das leis em vigor, e da sua percentagem de participação.

Cinco) O accionista que não puder comparecer a uma reunião, pode ser representado por uma pessoa com poderes suficientes outorgados por uma procuração, com identificação do accionista representado e o âmbito dos poderes concedidos.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto, sem prejuízo de qualquer maioria que seja exigida por lei ou pelo presente estatuto. A assinatura de qualquer accionista pode ser aposta por qualquer representante, desde que devidamente credenciado. Qualquer deliberação dos accionistas, ainda que fora dos pontos da agenda e da carta convocatória, será considerada válida e efectiva como se se tratasse de deliberação resultante de reunião devidamente convocada, desde que devidamente aprovada por todos os presentes.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e,
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Director Executivo;
- d) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) distribuição de dividendos;
- f) emissão, seja no mercado interno ou em mercados estrangeiros, de obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida permitido por lei, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções;
- g) aquisição de acções ou obrigações de si mesmo ou qualquer outra entidade, conduzir todas as operações relativas permitidas por lei;
- h) alteração do objecto social da sociedade;
- i) aprovar as operações de compra, venda, contrair empréstimos, conceder empréstimos e outros contratos com valor igual ou superior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- j) outros poderes atribuídos por Lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente. Ao presidente não se atribui qualquer voto de qualidade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los. Não há limite de renovação de mandatos para os membros do Conselho de Administração.

Três) A sociedade nomeia desde já como administradores as senhoras, Safura Augusto da Conceição, Jéssica Lavínia da Conceição Guita e Fátima Augusto da Conceição, sendo está última igualmente Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que esses poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral de accionistas nos termos da lei ou destes estatutos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar contratos de compra, venda, empréstimo, ou qualquer outro contrato com valor inferior a cinquenta por cento do valor total dos activos da sociedade, registados nas demonstrações financeiras mais recentes da sociedade;
- b) outros poderes delegados pela Assembleia Geral ou fixados por lei.

Três) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes pelo menos dois Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) convocar e presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será vinculada por: assinatura de um (1) administrador sobre os assuntos contidos no âmbito da autorização do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e do presente estatuto. Sem prejuízo do regime acima, os administradores não possuem autorização para assinar documento de qualquer transacção com terceiros e/ou empregados da sociedade.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por um auditor ou uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que o julgue relevante no âmbito de sua competências.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social, serão diligenciados e executados todos os actos exigidos por lei para a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será nos termos da lei, conforme seja deliberado pela Comissão Liquidatária.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, a Comissão Liquidatária deverá gerir toda a massa societária, incluindo, mas não se limitando, aos activos e passivos da sociedade, e outros bens não incluídos nesta categoria.

Três) Todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos

os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Despesas, distribuição de dividendos)

Um) Os dividendos e prejuízos da sociedade serão partilhados pelos accionistas de acordo com a participação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral, a retenção da totalidade ou parte dos lucros, alocando-os como recursos internos de apoio às operações da sociedade.

Três) A percentagem de lucros retidos, os efeitos e os princípios de utilização dos mesmos serão decididos pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Flores Tropicais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101795195, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flores Tropicais, Limitada. Constituída entre os sócios: Esménio da Rocha Caitoa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100596985N, emitido a 8 de Dezembro de 2017, em Nampula, e Aires Victor Namarrocolo, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Portador do Bilhete de Identidade n.º 03010006123B, emitido a 26 de Novembro de 2019, em Nampula. É celebrado entre si o presente contrato de sociedade que reger-se-á nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Flores Tropicais Limitada, tem a sua sede no, bairro de Napipine, próximo ao Estádio 25 de Setembro, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filias ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades: paisagísticos; implantação de jardins, manutenção, fumigação; prestação de serviços de limpeza geral em edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) sendo:

- a) Esménio da Rocha Caitoa, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 50% do capital social;
- b) Aires Victor Namarrocolo, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Esménio da Rocha Caitoa.

Dois) O administrador pode, constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 13 de julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fukuoka Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012507, uma entidade Fukuoka Motors, Limitada, que se rege pelas seguintes clausulas em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fukuoka Motors, Limitada, com sede em nesta Cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka n.º 1417. A Cidade de Maputo e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: venda de viaturas nova e usadas e seus acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios supra indicados, da seguinte forma:

- a) uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% pertencente ao socio Asjad Iqbal, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural da Africa do sul, residente na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse n.º 1248, 2.º andar, flat 4, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00357464, emitido aos 19 de Novembro de 2021, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da África do Sul;
- b) uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondentes a 49% do capital social Muhammad Sher Afzal,

casado maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gujarat Paquistão, residente na Cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1248, 2.º andar, flat 4, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º JE1513572, emitido a 30 de Março de 20223, emitido pelos serviços de Identificação Civil do Paquistão

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Asjad Iqbal, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por outro sócio devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Galaxy Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 17 de Outubro de 2023, da sociedade Galaxy Construções e Engenharia, Limitada com sede na Cidade de Maputo, cujo o capital social é de 10.000.000,00MT, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105011885, foi deliberado a cessão de quotas do socio Benvindo Tavares António e entrada do novo sócio Emerson Fernandes José Maunde, tendo sido deliberado também o aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticaís passando a ser de dez milhões de meticaís. Em consequência da cessão e aumento verificado é alterada a redação dos artigos 4º e 5º dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) correspondente a soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Nilton Alberto José Maunde;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Emerson Fernandes José Maunde.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Nilton Alberto José Maunde.

- Dois) Mantém.
- Três) Mantém.
- Quatro) Mantém.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Green Gardens & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Andrew Scott Otterson, natural de Eshowe, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517873347, emitido pela República da Grã-Bretanha, a catorze de Agosto de dois mil e catorze, residente na Grã-Bretanha, acidentalmente no Distrito de Vanduzi, Província de Manica; Cheila Maria Mahomed Jussab, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105393312M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente na Cidade de Chimoio.

Constituem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Green Gardens & Services, Limitada, e tem a sua sede na EN7, Bairro Militar, Distrito de Vanduzi, Província de Manica, podendo abrir sucursais,

agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de paisagismo; serviços de manutenção; consultoria ambiental; instalação de telhados verdes; consultoria agrícola; design de eco paisagismo; projectos comunitários e venda de produtos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital pertencente à sócia Cheila Maria Mahomed Jussab; e outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente ao sócio Andrew Scott Otterson.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele ficam a cargo da sócia Cheila Maria Mahomed Jussab, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos sócios, ou de um procurador devidamente indicado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Instituto Moçambicano
de Apoio à Pesquisa, Ensino
e Assistência em Saúde
- IMAPES

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de assembleia geral extraordinária n.º 3, datada de treze de Agosto de dois mil e doze, do Instituto Moçambicano de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência em Saúde, associação com sede na Avenida Salvador Allende, n.º 745, registada sob NUEL 100242044, os membros deliberaram a alteração da denominação social do Instituto Moçambicano de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência em Saúde - IMAPES para MIHER Mozambique Institute for Health Education & Research, bem como a nomeação dos órgãos sociais.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro e vigésimo quarto, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação denominar-se-á MIHER Mozambique Institute for Health Education & Research.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de direcção)

- Um) Mantém-se.
- Dois) Mantém-se.
- Três) Mantém-se.
- Quatro) Mantém-se.
- Cinco) Fica nomeado Professor Alcido Eduardo Nguenha para o cargo de Presidente, Professora Ana Olga Machatine de Almeida Hausse Mocumbi para o cargo de Vice – Presidente, Professora Carla Maria Eugénia Zamith de Franco Carrilho para o cargo de Secretária.

Em tudo o não mais alterado por esta deliberação social, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Matola, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lwandle Restaurante,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024824, uma entidade denominada Lwandle Restaurante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bartle Van Der Meer, de nacionalidade moçambicana, casado, de 61 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108887758F, residente no Quarteirão 14, Bairro Djuba, Boane.

Segundo: Aurian Van Der Meer, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04444430, válido até 17 de Novembro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lwandle Restaurante, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Guachene, Distrito Municipal de KaTembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restaurante bar e lounge;
- b) realização de eventos; e
- c) casamentos, noivados, baptismos, aniversários, confraternizações variadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Bartle Van Der Meer, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social, e Aurian Van Der Meer com 270.000,00MT (duzentos e setenta mil

meticais), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Bartle Van Der Meer, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeados ou por qualquer procurador legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um,

nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Society, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105011276, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e tipo)

A sociedade adopta a denominação Moz Society, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Baixa, n.º 56, 2.º andar, porta n.º 41, Avenida Timor Leste, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa dedica-se na formação e capacitação em matérias de desenvolvimento empresarial, recrutamento e gestão de

recursos humanos; assessoria e assistência técnica no desenho de estudos de viabilidade, implementação de projectos, elaboração de planos de negócios, cadeias de valores, estudo de mercado, desenvolvimento de empreendedorismo e negócios rurais.

Dois) Prestação de serviços e consultoria na área de incubação de negócios; tecnologias de gestão de produção (TGP), avicultura, consultoria, comercialização de produtos agro-pecuários, medicamentos veterinários, apicultura, piscicultura, insumos agrícolas, equipamento; capacitação e prestação de serviços nas áreas de processamento de produtos agrícolas e turismo rural.

Três) Prestação de serviços na áreas de registo e licenciamento de actividades, operações logísticas, procurement, consultoria, saúde e nutrição, estudos de avaliação de impacto ambiental e desenho de projectos de reassentamento.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir

ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente á soma de sete quotas, sendo:

- a) uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), equivalente a 18% (dezoito por cento das quotas), pertencente à sócia Augusta Felizardo Guirrugo Matuele;
- b) uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), equivalente a 18% (dezoito por cento das quotas), pertencente ao sócio Bernardo Manguale Jossai Chauca;
- c) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 16% (dezasseis por cento das quotas), pertencente ao sócio João Romão Sineque;
- d) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 16%

(dezasseis por cento das quotas), pertencente à sócia Regina Salomão Ricotso;

- e) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 16% (dezasseis por cento das quotas), pertencente ao sócio Sílvia da Conceição Geraldo Matuele;
- f) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 16% (dezasseis por cento das quotas), pertencente ao sócio Vasco José Matlava.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, com ou sem remuneração, serão exercidas por um dos sócios Augusta Felizardo Guirrugo Matuele, basta sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade para práticas de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos por uma assinatura, a saber de Augusta Felizardo Guirrugo Matuele.

Dois) No seu relacionamento com instituições de crédito, movimentos bancários, a sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, nomeado em assembleia geral ou por qualquer empregado designado para o efeito, igualmente nomeado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 4 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

N. P - Construções Um – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029886, a sociedade N. P - Construções Um –Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de dezassete de Julho de dois mil vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N. P – Construções Um – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil, estrada e pontes reabilitação, reconstrução, ampliação, projectos, fiscalização e construção dentro e fora do país;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens móveis e imóveis, é de quinhentos mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Phillip Chihuje, casado com Milate Zenalda Queixa Chihuje, em regime de comunhão geral de bens, titular do NUIT 103519977.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Phillip Chihuje, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para

ARTIGO SEXTO
(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Julho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Na Nila – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105029631, uma sociedade denominada Na Nila – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado contrato de sociedade por Hilda Lucia Bula Melongela, casada, filha de Cipriano Bula e de Maria Verdiana Lilinga, portadora do Bilhete de Identidade n.o 010100403689B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, emitido a 5 de Novembro de 2020, titular do NUIT 108218096, natural da Lago, Província de Niassa, residente na Lichinga Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação Na Nila – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Distrito de Lichinga, Província do Niassa, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: restauração e bar, com fins de prestação de serviços e venda de bebidas e refrigerantes.

Dois) poderão a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma e única quota social.

Dois) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Hilda Lúcia Bula Melongela.

ARTIGO QUARTO
(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas

por um administrador, a ser escolhido pelo socio único.

Dois) O Administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique. Lichinga, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nabelaza Glamour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10519769, uma entidade denominada Nabelaza Glamour, Limitada.

É constituído o presente contrato da sociedade limitada, entre:

Primeiro: Adúlia Eugénio Salaude, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, filha de Eugénio Jaime Salaude e Micaela Daniel Buque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589886J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 13 de Julho de 2021, residente no Município de Maputo, Distrito KaMbukwana, Magoanine C, Quarteirão 41, Casa n.º 191.

Segundo: Mélio João Tinga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicano, filho de Orlando João Tinga e de Isabel Pedro Tivane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050061971A, emitido pelo Arquivo de Indentificação da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2022, residente no Município de Maputo, Distrito KaMbukwana, Magoanine C, Quarteirão 29, Casa n.º 12.

Pela presente escritura, constituem a sociedade limitada com a firma Nabelaza Glamour, Limitada, com sede no Município de Maputo, Distrito KaMbukwana, Magoanine C, Quarteirão 41, Casa n.º 191.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Nabelaza Glamour, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, Distrito KaMbukwana, Magoanine C, Quarteirão 41, Casa n.º 191. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a venda de produtos de beleza e cosméticos, venda de roupas, tratamento e cuidados do corpo, rosto, do cabelo, das unhas e cuidados de saúde capilar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente aos dois sócios, numa divisão igual de 50 por cento cada um destes.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Adúlia Eugénio Salaude e Mélio João Tinga, e em caso de impedimento pelos irmãos, herdeiros ou uma pessoa por estes.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nehan Enterprises
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101942325, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nehan Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Momad Zain Rahim, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413885F, emitido a 21 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nehan Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondalne, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota do capital social, pertencente ao único sócio, Momad Zain Rahim.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A sociedade será gerida e representada desde já nomeado, pelo único sócio, Momad Zain Rahim:

- a) exercer os mais amplos poderes de gestão;
- b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) praticar todos os actos em conformidade com objecto da sociedade e no interesse desta.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Organi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027141, uma entidade denominada Organi Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Daniel Filimão Mabjaia, estado civil solteiro, de filho de Filimão Levi Mabjaia e de Maria Eugénia Mazive, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 18, Casa n.º 17, Distrito Municipal KaMubuwana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505679661P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Abril de 2024.

Segundo: Vasco Mauro Cumbane, estado civil solteiro, de 22 anos de idade, filho de Maurício Seifane Cumbane e de Olivia alexandre Panquene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 9, Casa n.º 1189, Distrito Municipal KaMavota, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110201535935B, emitido em Maputo, a 22 de Fevereiro de 2022.

Celebram o presente contracto de sociedade que se regerá com base nos artigos que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Organi Mozambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Julius Nyerere, n.º 1189, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: realizar a distribuição de alimentos orgânico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Filimão Mabjaia; e uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco Mauro Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Filimão Mabjaia, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para construir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

(Cassos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029207, uma entidade denominada Prime Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90.º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Wissam Manana, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00085590N (um, um, L, B, zero, zero, zero, oito, cinco, cinco, nove, zero, N), casado, residente nesta Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 11, 16.º andar esquerdo, flat C.

Segundo: Jamila Fazlur Cassamo Bemat, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357160Q (um, um, zero, três, zero, zero, três, cinco, sete, um, sessenta, zero, Q), solteira, residente nesta Cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 6940, 3.º andar esquerdo, flat 7.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome Prime Travel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 093, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem

como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial inerente ou relacionada com agências de viagens, turismo, tais como:

- a) venda de bilhetes no âmbito nacional e internacional e reservas de lugares em qualquer meio de transporte;
- b) organizar vendas de viagens planeadas;
- c) recepção, transferência e assistência de turistas;
- d) reserva de serviços em empreendimentos turísticos;
- e) prestação de serviços em entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em expedição, transferência e despacho de bagagens e carga, reserva de hotéis, obtenção de vistos de trânsito e de entradas.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, (trinta mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 27.000,00MT, (vinte e sete mil meticais) representativo de 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wissam Manana;
- b) outra quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) representativo de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Jamila Fazlur Cassamo Bemat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia gerente Jamila Fazlur Cassamo Bemat, que desde já é designada pela assembleia geral, podendo alterar mediante acta e serem nomeados outros

que não são sócios da sociedade ou mesmo os que são, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário apenas a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Reunião da assembleia)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, balanço no final de cada ano, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Divisão das quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária, dando sempre prioridade a um dos sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Redwing Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026787, uma entidade denominada Redwing Agência de Viagens e Turismo, Limitada, entre:

Primeiro: Vigário Adelino Mondlane, casado com Adelia Januario Machava, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Manjacaze, residente na Província de Maputo, Bairro da Liberdade, Casa n.º 44, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104072056A, emitido a 21 de Abril de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Clara Gertrudes Sitoe, solteira, maior, natural de Quelimane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 38, Casa n.º 600, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102689665B, emitido a 17 de Julho 2018, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Redwing Agência de Viagens e Turismo, Limitada, com sede no Bairro Hulene A, Quarteirão 53, Casa n.º 178, Distrito Municipal KaMavota.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação, abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, organização e execução de viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras; obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos; transporte de passageiros e mercadorias.

Dois) Prestação de serviços de despacho aduaneiro; contabilidade, auditoria e consultoria fiscal; serviços de Seguros, comercio com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, praticar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir,

ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Clara Gertrudes Siteo; outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento capital social, pertencente ao sócio Vigario Adelino Mondlane, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Vigario Adelino Mondlane e Clara Gertrudes Siteo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



RMS Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Margo de dois mil e vinte e dois, da sociedade RMS Consultores, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 100006251, deliberaram a cessão da quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), que o sócio Renato Salvador Mazivila, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu a RMS Holding, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, a redacção do artigo quinto dos estatutos foi alterada, a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio RMS Holding, Limitada;
- b) uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- c) uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Dirce Cibel Renato Mazivila.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Sizekani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105029832, uma entidade denominada Sizekani, Limitada.

É constituído o presente contrato da sociedade Sizekani, Limitada, entre:

Primeiro: Paiva Bata Saiwane Paiva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 36, Casa n.º 182 - Cidade da Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201848294B, titular do NUIT 115368291, doravante designado por sócio.

Segundo: Rabeca Fátima Chiruque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 39, Casa n.º 75 - Cidade da Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105239336Q, titular do NUIT 136727516, doravante designado por sócio.

Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e foro)

Um) A Sizekani, Limitada – é uma empresa privada legal, possuindo autonomia administrativa, financeira, disciplinar e reguladora.

Dois) A empresa tem fins lucrativos, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a data da sua constituição. A sua sede encontra-se na Cidade de Maputo, Bairro Luís Cabral, Quarteirão n.º 36, Casa n.º 75, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir para qualquer outro ponto do país ou fora quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A Sizekani, Limitada tem como objecto social o exercício de actividades seguintes:

- a) prestação serviços de limpeza;
- b) logística e procurement; e
- c) fornecimento de bens e serviços e material diversos.

Dois) A Sizekani, Limitada poderá desenvolver quaisquer outras actividades desde que os sócios deliberem em assembleia geral e com a devida autorização das entidades que subentendem a área.

Três) A Sizekani, Limitada poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da Sizekani, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social será de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente realizado em moeda corrente do País, dividido em número de 2 quotas (duas quotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Paiva Bata Saiwane Paiva, com 75 por cento, quota no valor de 75.000,00MT;
- b) Rabeca Fátima Chiruque, com 25 por cento, quotas no valor de 25.000,00MT.

Dois) Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome comercial)

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios Rabeca Fátima Chiruque e Paiva Saiwane Paiva, devidamente nomeados para o efeito, que poderão assinar individual e colectivamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas ou privadas, municipais e autárquicas, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros, inclusive bancos.

Dois) Fica facultado aos gestores, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado, após o término do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Transferência)

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Declaração)

Um) Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Dois) E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 02 (dois) exemplares, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Sportybet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral transmissão de quotas, de vinte de Maio de dois mil e vinte

e quatro, ocorreu, na sociedade Sportybet, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145557, a transmissão de quotas detida pelos sócios Evaristo de Aida Boene, a favor de Hugo Bernardo dos Santos Monteiro e por Jaime Francisco Durão Manhatela a favor de Hugo Bernardo dos Santos Monteiro, bem como a unificação das quotas recebidas por Hugo Bernardo dos Santos Monteiro, e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, passando, este, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), representativa de 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Blue Jungle, Limited;
- b) uma quota com o valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticaís), representativa de 47.5% (quarenta e sete ponto cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Purple Windows, Limited;
- c) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Bernardo dos Santos Monteiro.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

=====

**Sui Feng International
Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029448, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sui Feng International Construction, Limitada, constituída entre os sócios Weiguo Li,

de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK1051175, emitido a 3 de Março de 2023, pelo República Popular da China, residente em Nampula, Bairro Expansão, Cidade de Nampula; Fulun Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5069215, emitido a 21 de Março de 2022, pela República Popular da China, residente em Moçambique, Província de Nampula, Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula; Fu Guan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EB0872429, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da República Popular da China, residente em Moçambique, Província e Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sui Feng International Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade Sui Feng International Construction, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula, Avenida/ Rua, Bairro do Muhala Expansão, Província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação aos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agencias, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, projecção construção e fiscalização de portos, docas e cais. fiscalização de edifícios e infra-estruturas na área de construção civil; exploração de pedras, processamento e venda de pedras para diversos fins, fabrico e venda de componente de pedras prefabricados; fornecimento e venda de material de ferragem e de construção, aluguer de maquinas e maquinarias pesada, transporte terrestre e aluguer; fornecimento de assistência técnica aos diversos sectores no ramo da construção civil, transporte e maquina.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá

ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Quatro) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas desigual sendo:

- a) uma quota normal no valor de 425.000,00MT (quatrocentos e vinte cinco mil meticaís) correspondente a 85% (oitenta cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Weiguo Li; outra quota no valor normal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao socio Fulun Zhu;
- b) outra quota no valor menor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fu Guan.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá os sócio sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Em todas as decisões dos sócios, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designa mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo do sócio Fulun Zhu, que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores não poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Obrigações)

Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 20 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tradewise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002983, uma entidade denominada Tradewise, Limitada, entre Otilia António Minzo, solteira, maior, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100402267654I, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola; e, Samuel Alfredo Bicane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501143512C,

emitido a treze de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tradewise, Limitada, e tem a sua Sede na Manhica Sede, Rua 1.023, n.º 368, Distrito e Vila da Manhica, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de exportação e importação de mercadorias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Otilia António Minzo, com uma quota no valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Samuel Alfredo Bicans, com uma quota no valor nominal de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, juntos perfazendo os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Samuel Alfredo Bicans, que fica nomeado como administrador, com dispensa a caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transporte Taula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasete de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105028326, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Taula, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Infulene, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 54, Cidade da Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços na área de transportes;
 - b) logísticas e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Yuran Emílio Taula e Marisa de Jesus Mugualave Taula.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Yuran Emílio Taula e Marisa de Jesus Mugualave Taula, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 17 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Ubora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Ubora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105029958, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Uhora Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 110.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas: Manutenção industrial, fabricação industrial, inspecções, testes não destruíveis, consultoria, engenharia e construção, procurement e fornecimento de matérias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Matshwane Sidwell Rasethaba.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Matshwane Sidwell Rasethaba, que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Matshwane Sidwell Rasethaba,

ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, 17 de Julho de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Uteu Restaurante e Louge
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105029966, uma sociedade denominada Uteu Restaurante e Louge – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrada nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Hordino Alfredo Luís Ginove, solteiro, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Cuamba, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104543541S, emitido a 14 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Uteu Restaurante e Louge – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Muchenga, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou

no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto fornecimento de refeições, bebidas e divertimentos públicos, designadamente: espectáculos, música; teatro; dança; circo; feiras; festivais e todas representações, execuções, diversões de natureza análoga, prestação de serviços e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) 100 por cento pertencente ao sócio Hordino Alfredo Luís Ginove. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Hordino Alfredo Luís Ginove, que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 18 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT